

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/IAT nº 04/2023

Súmula: Instituir os representantes do Comitê de deliberação, gestão e avaliação dos requerimentos de projetos, pesquisas e inovações tecnológicas sustentáveis na gestão de resíduos sólidos, referente a execução do:” Projeto LIXO 5.0”, objeto do protocolado nº 18.738.202-5.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 30, de 03 de janeiro de 2023 e

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores e Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, nomeado pelo Decreto nº 54, de 04 de janeiro de 2023,

Considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, de modo a buscar o avanço tecnológico junto ao desenvolvimento sustentável;

Considerando a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS e sua regulamentação por meio do Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 12.493, de 22 de janeiro de 1999, que estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, gestão, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências;

Considerando os Arts. 200 a 205 da Constituição do Estado do Paraná e a Lei Estadual nº 20.541, de 20 de abril de 2021, bem como a necessidade de aprimoramento na gestão e no tratamento de resíduos sólidos no Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 19.261, de 8 de dezembro de 2017 e a política estadual de resíduos sólidos implementada no Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 20.607, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR e dá outras providências;

Considerando a Agenda 2030, de 25 de setembro de 2015, que contempla os Objetivos

do Desenvolvimento Sustentável - ODS, baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável - econômica, social, ambiental e institucional - de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;

Considerando o Decreto nº 8.937, de 04 de outubro de 2021, que dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná as campanhas “Race to Zero” e “Race to Resilience, campanhas globais da Organização das Nações Unidas – ONU, que visa a redução e mitigação das emissões de gases de efeito estufa e à resiliência climática até 2050;

Considerando a Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 09 , de 02 de junho de 2022, que dispõe sobre incentivos ao aproveitamento energético de resíduos sólidos por rotas biológicas ou térmicas, buscando priorizar a hierarquia apresentada na PNRS de não geração, redução, reutilização e reciclagem, bem como incentivos e apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação realizados por órgãos públicos, pela academia e sociedade civil organizada em temas relacionados a rotas tecnológicas de tratamento.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os representantes do Comitê do “Projeto LIXO 5.0”, visando a deliberação, gestão e avaliação dos requerimentos de projetos, pesquisas e inovações tecnológicas sustentáveis na gestão de resíduos sólidos, na forma do art.5º da Resolução Conjunta SEDEST/IAT n.º 09, de 30 de maio de 2022.

Art. 2º O Comitê será composto por 3 (três) representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, e por 3 (três) representantes do Instituto Água e Terra – IAT, abaixo designados, cada qual com sua área de competência:

I-Fernando Ferraz Costa, RG nº 11.286.90-9, Coordenador de Integração e Gestão Territorial /Diretoria de Economia Sustentável – DES/ Secretaria do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST;

II-Victor Hugo Fucci, RG 9.406.560-7, Chefe de Divisão de Resíduos/ CIGT – Coordenação de Integração e Gestão Territorial/Diretoria de Economia Sustentável – DES/ Secretaria do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST;

III-Gustavo Fisher Sbrissia, RG 5.582.308-1, Diretor de Políticas Ambientais/Diretoria de Políticas Ambientais – DIPAM/Secretaria do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST;

IV-Alessandra Mayumi Nakamura, RG 8.143.777-7, Engenheira Química / Divisão de Licenciamento de Atividades Poluidoras – Instituto Água e Terra - IAT;

V- Lucas Voi Silva, RG 9.552.524-5, Agente Profissional/Divisão de Licenciamento de Atividades Poluidoras – Instituto Água e Terra - IAT;

VI- Vera Solange Carpen, RG 4.011.121-2, Chefe de Divisão – Instituto Água e Terra - IAT.

Parágrafo único. Os representantes nomeados estão em conformidade com o art. 6º da Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 09/2022.

Art. 3º O Comitê de deliberação será coordenado pelo Diretor de Políticas Ambientais da SEDEST, nos termos do artigo 5º, §2º, da Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº. 09/2022.

Art. 4º O desempenho das funções de membros da Comissão não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 5º Fica revogada a Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 014, de 14 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de julho de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

ASSINADO ELETRONICAMENTE
EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra